



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP. 38.730-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI COMPLEMENTAR Nº 99/2023

De 18 de setembro de 2023

Institui o Programa de Recuperação Fiscal Municipal - REFIM, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pirapetinga aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Programa de Recuperação Fiscal Municipal - REFIM, destinado a promover a regularização de créditos Municipais, decorrentes de débitos de pessoas físicas e jurídicas, em razão de fatos geradores ocorridos até o dia **31 de dezembro de 2022**, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não, inclusive os decorrentes de falta de recolhimento de valores retidos.

Parágrafo Único. O REFIM será administrado e presidido pela Secretaria Municipal de Fazenda, tendo os procedimentos adicionais necessários à execução do programa.

Art. 2º. O ingresso no REFIM dar-se-á por opção da pessoa física ou jurídica que fará jus a regime especial de consolidação dos débitos fiscais a que se refere o artigo anterior.

§ 1º. A opção poderá ser formalizada até o dia 30 de novembro de 2023, sendo elaboradas escalas por atividades econômicas - pessoas jurídicas, e por contribuinte - pessoas físicas, objetivando a agilização do ingresso e da opção ao programa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP: 36.730-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 2º. Os débitos existentes em nomeado optante serão consolidados, tendo por base a data da formalização do pedido de ingresso no REFIM.

§ 3º. A consolidação abrangerá todos os débitos existentes em nome da pessoa jurídica ou física, na condição de contribuinte ou responsável, constituídos ou não, inclusive os acréscimos legais relativos à atualização monetária, à multa, de mora ou de ofício, aos juros moratórios e demais encargos, determinados nos termos da legislação vigente à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores, observando a redução disposta no § 5º deste artigo.

§ 4º. O débito consolidado na forma desta Lei:

I - sujeitar-se-á, a partir da data da consolidação, a juros correspondentes à variação mensal na forma do disposto na Lei nº 1056/2000, sendo por conseguinte multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, vedada a imposição de qualquer outro acréscimo;

II - será pago, por pessoa física ou jurídica, em parcela única.

§ 5º. Os valores correspondentes a multas e a juros moratórios, a título de incentivo ao REFIM, receberão a redução global de 100% (cem por cento) para o pagamento em parcela única, como mencionado no inciso II do parágrafo anterior.

§ 6º. A opção pelo REFIM não exclui a responsabilidade do contribuinte sobre eventuais custos cartorários junto ao Cartório de Protesto de Títulos, referentes a eventual protesto realizado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP: 35.730-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 3º. A opção pelo REFIM sujeita o contribuinte à:

I - confissão irrevogável e irretratável dos débitos existentes junto à Fazenda Municipal;

II - aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas no Programa.

Parágrafo Único. A opção pelo REFIM exclui qualquer outra forma de parcelamento de débitos relativos aos tributos e às contribuições referidas no artigo 1º, facultando ao contribuinte que estiver anteriormente enquadrado em outro parcelamento efetuar uma nova opção pelo REFIM, do saldo remanescente até a data da opção.

Art. 4º. A pessoa, física ou jurídica, optante pelo REFIM será dele excluída nas seguintes hipóteses, mediante ato do Secretário da Fazenda:

I - inobservância de qualquer das exigências estabelecidas nos incisos I e II do *caput* do artigo anterior;

II - inadimplência no recolhimento da parcela única.

III - decretação de falência, extinção, pela liquidação ou cisão da pessoa jurídica, e insolvência da pessoa física.

§ 1º. A exclusão do contribuinte do REFIM implicará exigibilidade imediata da totalidade do crédito confessado restabelecendo-se, sobre o saldo devedor, os acréscimos legais na forma da legislação aplicável à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores.

§ 2º. A exclusão, nas hipóteses dos incisos I e II deste artigo, produzirá efeitos a partir do mês subsequente àquele em que for cientificado o contribuinte.

PRAÇA DIRCEU DE OLIVEIRA MARTINS, 01
TEL.: (32) 3465-3100 - FAX: (32) 3465-3101 - CNPJ: 18.092.825/0001-49
e-mail: admmpmp@pirapetinga.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP. 35.730-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 5º. O Poder Executivo editará as normas regulamentares necessárias à execução do REFIM especialmente em relação:

I - às formas de homologação da opção e de exclusão da pessoa jurídica do REFIM, bem assim às suas consequências;

II - à forma de realização do acompanhamento fiscal específico.

Art. 6º. Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar normas que viabilizem o aumento da arrecadação dos tributos municipais, através de políticas de orientação, conscientização e ações, tais como: treinamento de servidores e criação de programa de bônus ou prêmios, e valor monetário em notas fiscais de prestação de serviços, resgatando a cidadania e visando a integração fisco/contribuinte.

Art. 7º. Fica o Poder Executivo autorizado, por meio de Decreto, a prorrogar as disposições da presente Lei Complementar por até 30 (trinta) dias.

Art. 8º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Pirapetinga, 18 de setembro de 2023.



LUIZ HENRIQUE PEREIRA DA COSTA:68068786791
Assinado de forma digital por LUIZ HENRIQUE PEREIRA DA COSTA:68068786791
Dados: 2023.09.18 15:18:47 -03'00'

LUIZ HENRIQUE PEREIRA DA COSTA
PREFEITO MUNICIPAL

PRAÇA DIRCEU DE OLIVEIRA MARTINS, 01
TEL: (32) 3465-3100 - FAX: (32) 3465-3101 - CNPJ: 18.092.825/0001-49
e-mail: admpmp@pirapetinga.mg.gov.br